



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**(FUNDAMENTADO NO INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21
COMBINADA COM OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 48.816/2023,
48.820/2023)**

O presente Termo de Referência foi confeccionado com informações coletadas nos autos do processo em tela, em especial o Estudo Técnico Preliminar Retificado (ETP) SEI (107547880), documento este norteador da pretensa aquisição, nos moldes da legislação vigente. Além do ETP, também merece destaque outros documentos:

- DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (92543580), confeccionado pelo setor demandante, contendo a demanda pretensa, justificativa, indicação da equipe de planejamento da contratação e indicialização do corpo de fiscalização do contrato;

-Ata do Conselho Técnico da DGS (93546465) que considerou a demanda como **pertinente**.

Foi elaborada esta versão retificada para atendimento das diligências determinadas no Despacho Saneador e de Providências (106733111).

1. DO OBJETIVO:

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo definir as condições mínimas para a **AQUISIÇÃO DE CESTOS ARAMADOS E PERFURADOS, SEM TAMPA, DESTINADOS À LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO EM TERMODESINFECTADORAS DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME)** do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM). A aquisição visa substituir os cestos de aço atualmente em uso, que apresentam sinais de degradação, garantindo a continuidade do atendimento aos Policiais Militares e seus dependentes beneficiários do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM), pelo período de 12 meses.

2 – DO OBJETO:

2.1 O objeto é **AQUISIÇÃO DE CESTOS ARAMADOS E PERFURADOS, SEM TAMPA, DESTINADOS À LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO EM TERMODESINFECTADORAS DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME)** do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM), para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar, mais especificamente do **CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME)**, de acordo com as especificações constantes neste termo conforme descrições, especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

3 – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 Central de Material e Esterilização (CME) é definida como um setor responsável do

hospital pelo cuidado assistencial e apoio técnico indireto aos pacientes internados (SOBECC, 2017). A Resolução da Diretoria Colegiada n. 15 (RDC 15), de 15 de março de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), regulamenta a CME e estabelece boas práticas para o processamento de produtos para saúde (PPS) como a pré-limpeza, recepção, limpeza, secagem, avaliação da integridade e da funcionalidade; preparo, desinfecção ou esterilização; armazenamento e distribuição para as unidades consumidoras, buscando a segurança do paciente e dos profissionais dos serviços que realizam o processamento de PPS (Brasil, 2012).

A CME retrata um setor complexo para os profissionais exercerem suas funções, pois os expõem a riscos químicos, físicos, mecânicos, biológicos e ergonômicos.

3.2 Os cestos aramados modulares em aço inoxidável que estão em uso no setor para os processos de termodesinfecção e esterilização, encontram-se degradados por consequência de uso contínuo. A maioria está fora de condições de uso devido seu gradeado estar quebrado em vários pontos nos cestos, tornando os artigos com elevado risco ocupacional à manipulação pelos funcionários, já que tais pontos quebrados formam pontas afiadas com risco de perfuração.

3.3. Os cestos de processamento formam o sistema de embalagem perfeito. São robustos, seguros, práticos e de fácil manuseio, possibilitando a organização dos instrumentais para conferência, esterilização e transporte. Possuem alta resistência e durabilidade, além da estrutura aramada em aço inox, que protegem o profissional e o instrumental, além de permitir melhor circulação do agente esterilizante.

3.4. De acordo com o mapa carga recebido do almoxarifado, a última aquisição de cestos modulares foi em 2009 onde foram adquiridos 32 unidades e hoje temos em funcionamento apenas 6 unidades. A justificativa é o desgaste progressivo é à exposição contínua a altas temperaturas, produtos químicos e ao manuseio diário. Esses fatores causam fadiga térmica, corrosão e danos mecânicos, especialmente nas soldas e nas estruturas metálicas, comprometendo gradualmente a integridade do material. Além disso, o uso frequente em ciclos intensivos, o contato com instrumentais pontiagudos ou pesados e a repetição de cargas contribuem para a deterioração dos cestos. A substituição periódica se faz necessária para garantir a segurança do processo, preservar os instrumentais e manter a eficácia da termodesinfecção no CME.

3.5 Pelo exposto, a contratação do objeto do presente Termo, se faz necessária, para que possamos dar continuidade a assistência de qualidade prestada ao paciente, além da prevenção do risco ocupacional, pois a manipulação pelos funcionários, destes cestos com pontos quebrados que formam pontas afiadas gera risco de perfuração.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1 PLANILHA DO QUANTITATIVO TOTAL :

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	191049	CAIXA PARA ESTERILIZACAO,FINALIDADE: CESTO ARAMADO E PERFURADO PARA LIMPEZA, DESINFECCAO E ESTERILIZACAO, MATERIAL: ACO INOX AISI-304 OU SIMILAR DE ALTA DURABILIDADE E RESISTENCIA, RESISTENCIA: PROCESSOS MEIOS FISICO E QUIMICO, PARA USO EM TERMODESINFECTADORA, TIPO: CHAPA DE ACO INOXIDAVEL PERFURADA, CANTOS ARREDONDADOS E ACABAMENTO LISO, ALCAS RETRATEIS, APRESENTACAO ASSEPTICA, TAMPA: SEM TAMPA, DIMENSOES: 400 A 480 MM DE COMPRIMENTO, LARGURA DE 200 MM A 250 MM E ALTURA DE 50 A 70 MM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	20

4.2 Das especificações técnicas dos materiais:

Material: aço inoxidável AISI 304 ou similar de alta durabilidade e resistência por oferecer maior resistência à corrosão e à oxidação. Ideal para uso médico-hospitalar e odontológico; chapas de aço inoxidável perfuradas para garantir a penetração dos agentes de limpeza e esterilização; cantos arredondados e acabamento liso, alças retráteis para facilitar o transporte e a apresentação asséptica.

Dimensões: podem variar de 400 mm à 480 mm de comprimento, largura de 200 mm a 250 mm e altura de 50 mm a 70 mm.

5 – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

5.1 Os produtos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste termo, garantindo a qualidade, durabilidade e segurança dos profissionais.;

6 – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 Os materiais destinados ao Hospital Central da Polícia Militar devem ser entregues na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20211270, no serviço do almoxarifado, mediante agendamento prévio, segunda a sexta-feira obedecendo ao horário compreendido das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.

6.2 Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem utilizados, e as embalagens não danificadas. Os itens poderão ser entregues de forma integral conforme demanda da instituição.

6.3 Será rejeitado o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste TR, ficando a contratada vencedora obrigada a substituir os itens recusados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.4 Os materiais fornecidos devem estar em total conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste documento. Itens que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, falhas de funcionamento ou que não atendam às condições especificadas serão imediatamente rejeitados.

6.5 A aceitação dos produtos será confirmada por meio de inspeção física no ato da entrega, incluindo a verificação de conformidade com as especificações técnicas, além de testes de funcionamento, quando aplicável. A contratante reserva-se o direito de recusar produtos que não atendam aos requisitos especificados, devendo a contratada proceder à sua substituição imediata, sem ônus para a contratante.

6.6 Todos os produtos devem ser acompanhados de documentação completa, incluindo manuais de uso, certificados de garantia e quaisquer outros documentos necessários conforme a legislação aplicável.

6.7 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar ao fiscal de contrato as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.8 O fornecedor deve oferecer garantia mínima para os materiais fornecidos, cobrindo defeitos de fabricação e garantindo a substituição em caso de falhas. Além disso, deve estar disponível para prestar assistência técnica, orientando quanto à correta instalação e uso dos produtos.

6.9 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 Modalidade de Licitação

7.1.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO na modalidade PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

7.1.4 Fundamentação Legal:

Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.343/2024

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo. Art. 75, caput, inciso II R\\$ 62.725,59 \(sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos\)](#)

7.1.5 Justifica-se o parcelamento da solução a abertura ampla para livre concorrência buscando a aquisição pelo menor preço praticado.

7.2 Critério de Julgamento

7.2.1 MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM observado o disposto na Lei nº 14.133/2021; bem como no Decreto Estadual Nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações públicas.

7.3 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.3.1 Qualificação técnica

Para fins de comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a proponente deve apresentar JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguinte documentação: A marca, o modelo e o fabricante do produto ofertado, bem como apresentar os CATÁLOGOS e descritivos técnicos, de maneira a deixar bem claro quais são suas verdadeiras características e que todas elas atendam às especificações técnicas contidas neste ETP.

7.3.2 De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I- Economia no consumo de água e energia;
- II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- III- racionalização do uso de matérias-primas;
- IV- Redução da emissão de poluentes;
- V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;
- VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

8 – DO REAJUSTE:

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 A gestão e fiscalização de contratos serão regidos pelo Decreto 48.817 de 24 de Novembro de 2023.

10.2 O pleito deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da aquisição, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.8 Foram indicados os seguintes fiscais técnicos:

- TEN ENF RG:3/000219 MARIA PAULA BACAN DE SOUZA PAIVA
- TEN ENF RG:3/000229 PRISCILA MENEZES DE MELLO OLIVEIRA
- 1 SGT PM RG 70038 ANASTÁCIO KONAYASHI DE OLIVEIRA

10.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração na forma do Decreto 48.817/2023. O fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições descritas no Decreto 48.817/2023, deverá:

10.9.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto 48.817/2023, III);

10.9.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá solicitações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto 48.817/2023, II);

10.9.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto 48.817/2023, V, XVI).

10.9.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto 48.817/2023, XIII).

10.9.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto 48.817/2023, XIX).

Gestor do Contrato

10.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de

atendimento da finalidade da administração na forma do artigo 22 do Decreto nº 48.817/2023.

10.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXVII).

10.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, VII).

10.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXI).

10.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ((Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXXI, XXXII).

10.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023, art. 23).

10.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXII)

10.17 Sugere-se como gestor da pretendida contratação o policial militar:

- MAJ PM DENT RG 76852 SIMONE GONÇALVES BARBOZA.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 são as seguintes:

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual;
- b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato;
- c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato;
- d) Multa por não entrega de documentação exigida para o certame de 1% sobre o valor total do contrato;
- e) Multa por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta total de 1%;
- f) Multa por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado de 0,5% sobre o valor total do contrato;
- g) Multa por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato total de 10% sobre o valor total do contrato;
- h) Multa por fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato de 15% sobre o valor total do contrato;
- i) Multa por comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza de 15% sobre o valor total do contrato;

l) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

j) Multa por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame de 10% sobre o valor total do contrato;

k) Multa por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 de 15% sobre o valor total do contrato.

11.2 Penalidades da empresa vencedora em face da LGPD:

11.2.1 O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

b.1) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro

b.2) As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

11.3 Pela não manutenção da regularidade Fiscal e Trabalhista.

11.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2 A CONTRATADA deverá fornecer os bens solicitados conforme as especificações e no prazo estabelecido pela solicitação formal emitida pela SEPM. Essa solicitação formal incluirá detalhes sobre as seguintes condições:

12.3. Prazo de entrega: A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo especificado, que será contado a partir da data de emissão da ordem de fornecimento ou outro documento formal emitido pela SEPM.

12.4 Local de entrega: Os bens deverão ser entregues na unidade hospitalar indicada na solicitação formal, com a devida atenção aos horários de funcionamento dos setores responsáveis pelo recebimento.

12.5 Qualidade e conformidade: Os produtos fornecidos deverão estar em perfeita conformidade com as especificações técnicas descritas no contrato. Qualquer item que apresente defeitos de fabricação, avarias durante o transporte ou que não atenda aos padrões estipulados será imediatamente rejeitado e deverá ser substituído pela contratada sem custos adicionais para a SEPM.

12.6 Documentação: A CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação exigida, como notas fiscais, manuais de instrução (quando aplicável) e certificados de garantia. Esses documentos deverão ser entregues junto com os bens fornecidos.

12.7 Responsabilidade pelo transporte: A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos até o destino, devendo arcar com todos os custos e riscos envolvidos no processo de entrega, garantindo que os produtos cheguem em perfeito estado de conservação e funcionamento.

12.8 Meios de prestação: Todos os detalhes logísticos e operacionais relacionados à entrega e recebimento dos bens serão informados formalmente na solicitação da SEPM, especificando os meios pelos quais a prestação do serviço deve ser realizada, incluindo possíveis vistorias e inspeções para aceitação dos bens entregues.

12.9 A SEPM se reserva o direito de inspecionar os itens fornecidos e, se necessário, recusar total ou parcialmente os bens, exigindo substituição.

12.10 Todas as despesas relativas ao fornecimento, como embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, são de responsabilidade da contratada.

12.11 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas próprias custas, qualquer produto ou serviço que apresente vícios, defeitos ou não esteja conforme as especificações.

12.12 A CONTRATADA também é responsável por todas as licenças, taxas e emolumentos necessários à execução do contrato, incluindo o pagamento de eventuais multas impostas por autoridades competentes.

12.13 Os produtos fornecidos devem ser de alta qualidade e atender às finalidades esperadas, conforme o Código de Defesa do Consumidor, durante toda a vigência do contrato e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

12.14 Os materiais devem ser entregues nos locais indicados pela SEPM, em perfeitas condições de uso, sendo obrigatória a emissão de comprovante de recebimento pela SEPM.

12.15 A CONTRATADA é responsável por qualquer dano causado ao patrimônio da SEPM ou a terceiros por ações ou omissões de seus funcionários. A contratada deve reparar imediatamente os danos, assumindo integralmente os custos, sem transferir essa responsabilidade para a SEPM.

12.16 A CONTRATADA deve manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação que justificaram sua contratação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento das condições propostas.

12.17 De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I- Economia no consumo de água e energia;

II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- racionalização do uso de matérias-primas;

IV- Redução da emissão de poluentes;

V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a gestão e fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência.

14 – DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será à vista e efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.2 O pagamento fica condicionado que o proponente atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 Considerando a discricionariedade da autoridade competente:

15.1.1 Nem sempre a exigência de garantia contratual representará um benefício para a Administração. Ao mesmo tempo em que a garantia representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação.

15.1.2 Observa-se também que a exigência de garantia representa onerosidade aos contratados, a qual pode, inclusive, limitar o universo de interessados, além de, sabidamente, representar um acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração. Portanto, nesse caso específico, considerando a onerosidade em torno da própria exigência da garantia e considerando que essa exigência vai de encontro à economicidade, não será exigido Garantia do contrato.

16– DAS AMOSTRAS:

16.1 Poderá ser exigida do primeiro colocado à apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, a ser encaminhada ao Centro de Esterelização do HCPM, localizada na Rua Estácio de Sá, nº 20, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do fornecedor responsável pelo envio.

8.10.A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste termo, devendo ser atendida no prazo máximo de 05 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

8.10.3 A amostra será analisada por representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, com ônus para o contratante.

8.10.4 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo contratante.

8.10.5 A proposta do fornecedor será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o fornecedor, neste caso, ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

8.10.6 A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, podendo se adotar o mesmo procedimento em relação à amostra, ao exclusivo critério da Administração Pública.

8.10.7 Caso haja impossibilidade de envio da amostra física, poderá ser aceita apresentação de catálogo com fotos e descrição detalhada do material a ser entregue.

17 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

17.1 Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência serão de acordo com a Lei 14.133/21, e Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000. A contratada deverá adotar todos os cuidados ambientais

necessários, alinhados a um desenvolvimento sustentável durante a contratação.

18 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

18.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

19– DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1 Não será permitida a subcontratação.

20– DA NATUREZA DOS BENS:

20.1 Os produtos em questão classificam-se como **bens comuns** nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal 14.133 de 2021, por apresentarem padrões de qualidade e desempenho, por meio de especificações usuais do mercado.

20.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

21 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 O custo estimado total da contratação informado após realização da Pesquisa de Mercado é de R\$ 27.929,00 (vinte e sete mil novecentos e vinte e nove reais) de acordo com o Mapa de Preços SIGA 110028754.

22 – DA INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

22.1 Não há indicação/vedação de marca ou modelo.

23 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

23.1 Devido a baixa complexidade do objeto em questão, não serão permitidas participação de empresas reunidas em consórcio.

24 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO FINANCEIRA:

24.1 Serão exigidos como requisitos para habilitação jurídica:

24.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

24.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

24.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

24.1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como

Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

24.1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

24.1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

24.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

24.1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Considerando o objeto deste Termo: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária (Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998 e suas alterações).

24.1.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

24.2 Serão exigidos como requisitos para habilitação fiscal, social e trabalhista:

24.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

24.2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

24.2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

24.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

24.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

24.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

24.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

24.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

24.2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

24.2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

24.2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

24.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

24.3 Serão exigidos como requisitos para habilitação econômico-financeira:

24.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

24.3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

25 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1 A pretensa contratação encontra-se alinhada com os instrumentos de planejamento do órgão, e foi inserida no Plano de Contratações Anual para o ano de 2025 PCA RJ através de Documento de Formalização da Demanda de Nº **266500/2025/00332** 266500/00001/2025 já publicado no PNCP sob o ID [42498600000171-0-000052/2025](#).

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1 Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

26.2 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas, se não sanadas no instrumento contratual, poderão ser esclarecidas junto ao Setor Esterelização do HCPM - Hospital Central da Polícia Militar (CME) situado a Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20211270 ou pelo e-mail: cmehcpm@gmail.com

27 - DOS RESPONSÁVEIS:

Nome do Integrante	Área / Setor	Matrícula	E-mail
ELAINE CRISTINA LOPES DA ROCHA RG 89464	CME HCPM COORDENADORA DA CME	ID 439878-7	cmehcpm@gmail.com
BERNARDO DIAS DA COSTA RG 76874	AREA ADMINISTRATIVA: DSS/2 COORDENADOR DE LICITAÇÕES	ID 24485578	licitacao_dss@pmerj.rj.gov.br

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Lopes da Rocha, Capitão**, em 20/08/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Dias da Costa, Major**, em 20/08/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110032606** e o código CRC **1B9F8E38**.

Referência: Processo nº SEI-350010/004072/2025

SEI nº 110032606

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2772